



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de lei ordinária nº 181/2025

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei ordinária de autoria do Vereador Aurélio Barros e dispõe sobre a Política Municipal de Atenção Integral à Saúde do Homem, e inclui no Calendário Oficial a Campanha Anual da Saúde do Homem na Andropausa, a ser realizada no mês de julho, no âmbito do Município de Armação dos Búzios.

Por fim, destaca-se que foram respeitadas as técnicas de redação legislativa previstas na Lei Complementar nº 95/98.

NOTAS DO RELATOR

A saúde é competência comum entre os entes federados (Art. 23, II, da CF) e o Município possui competência para legislar sobre assuntos de interesse local (Art. 30, I, da CF).

A criação de uma política de saúde com foco em grupos específicos (saúde do homem/idoso) e a definição de diretrizes de campanha e prevenção não se confunde com a organização da estrutura da Secretaria de Saúde ou com o regime de seus servidores.

A inclusão de datas comemorativas ou campanhas no Calendário Oficial do Município é tradicionalmente reconhecida pela jurisprudência como matéria de competência legislativa comum do Poder Legislativo, não sendo privativa do Executivo, pois se trata de mero registro ou estabelecimento de diretriz cívica ou de conscientização.

O PL institui uma Política Pública e um Programa/Campanha, sem criar obrigações específicas de execução de serviços internos ou detalhar a estrutura administrativa.

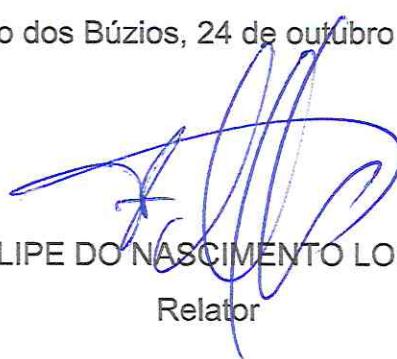
O Art. 7º estabelece que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias ou suplementadas se necessário. Essa é uma cláusula padrão que não aloca recursos nem cria dotação específica, preservando a competência privativa do Prefeito na gestão orçamentária.

O Art. 6º estabelece que o Poder Executivo regulamentará a presente Lei, definindo as formas de implementação e acompanhamento. Essa cláusula de remessa ao Executivo garante o respeito à Separação dos Poderes, conferindo ao Prefeito a discricionariedade sobre a execução, o cronograma e os meios administrativos mais adequados para o cumprimento das diretrizes.

O PL estabelece a diretriz da política pública, mas remete a execução e o detalhamento do meio ao Executivo. Portanto, não há invasão do mérito da gestão administrativa.

Diante do exposto, opino pela constitucionalidade da matéria.

Armação dos Búzios, 24 de outubro de 2025.


FELIPE DO NASCIMENTO LOPES
Relator



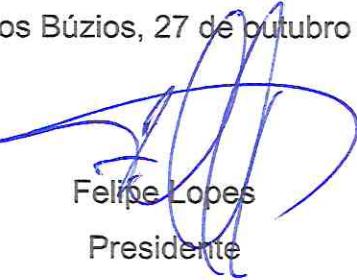
CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de lei ordinária nº 181/2025

PARECER

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina, por unanimidade dos votos, nos termos do art. 42 do Regimento Interno, pela **constitucionalidade** da matéria. É o Parecer.

Armação dos Búzios, 27 de outubro de 2025.


Felipe Lopes

Presidente


Aurélio Barros

Vice-Presidente


Raphael Braga

Membro